

MATRIZ DE JUSTIFICATIVAS DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Contratação de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal

Relaciona, para cada requisito técnico obrigatório (RO) e complementar (RC) do Termo de Referência, a necessidade administrativa que o justifica, o fundamento legal aplicável e a classificação quanto à sua exigibilidade.

1. NOTA METODOLÓGICA

Esta matriz decompõe cada um dos 17 módulos funcionais do Termo de Referência em seus requisitos técnicos individuais, organizados em cinco colunas:

- 1) Nº- numeração do requisito dentro do módulo, na ordem em que consta no Termo de Referência.
- 2) Classificação - indica se o requisito é Obrigatório (RO), condição mínima de aceitação da proposta, ou Complementar (RC), item que agrega pontuação técnica ou qualidade sem constituir causa de desclassificação.
- 3) Requisito Técnico - transcrição do requisito conforme especificado no Termo de Referência.
- 4) Necessidade Administrativa - motivação de gestão pública que torna o requisito indispensável (ou desejável) à execução das atividades do órgão, evitando restrição indevida à competitividade sem prejuízo da adequação da solução à necessidade real da Administração.
- 5) Fundamento Legal - dispositivo legal, normativo técnico (MCASP, PCASP, NBC T SP) ou obrigação de prestação de contas a sistema federal/estadual que ampara a exigência, agregado ao fundamento geral do dever de especificação técnica precisa e suficiente (art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021).

A classificação em RO/RC segue estritamente a categorização já adotada no Termo de Referência; a presente matriz não altera o rol de requisitos, apenas o justifica item a item, para fins de instrução processual e atendimento às exigências de motivação previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Estudo Técnico Preliminar) e no princípio da motivação dos atos administrativos.

2. RESUMO QUANTITATIVO POR MÓDULO

Módulo	RO	RC	Total
Módulo 1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS: PLATAFORMA E SEGURANÇA	12	3	15
Módulo 2 - ORÇAMENTÁRIO E PLANEJAMENTO (LOA/PPA/LDO)	13	16	29
Módulo 3 - CONTABILIDADE PÚBLICA	19	33	52
Módulo 4 - TESOURARIA	10	6	16
Módulo 5 - CONTROLE PATRIMONIAL	6	11	17
Módulo 6 - COMPRAS E LICITAÇÕES (incl. integração com o PNCP)	18	36	54
Módulo 7 - ALMOXARIFADO	8	4	12
Módulo 8 - FROTAS	6	11	17
Módulo 9 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7	2	9
Módulo 10 - PROTOCOLO / CONTROLE DE PROCESSOS	16	9	25
Módulo 11 - ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	29	10	39
Módulo 12 - NOTA FISCAL ELETRÔNICA E APURAÇÃO DE ISS/IBS	5	5	10
Módulo 13 - FOLHA DE PAGAMENTO / RECURSOS HUMANOS	32	10	42
Módulo 14 - GESTÃO EDUCACIONAL	18	2	20
Módulo 15 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	1	13
Módulo 16 - PORTAL e-SIC (Lei nº 12.527/2011)	4	1	5
Módulo 17 - PORTAL DE SERVIÇOS AO CIDADÃO	0	9	9
TOTAL GERAL	215	169	384

3. MATRIZ DETALHADA POR MÓDULO

MÓDULO 1 — ESPECIFICAÇÕES GERAIS: PLATAFORMA E SEGURANÇA

Requisitos Obrigatórios: 12 | Requisitos Complementares: 3 | Total: 15

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Arquitetura web responsiva, compatível com os principais navegadores do mercado (Chrome, Firefox, Edge, Safari), sem necessidade de instalação de plugins ou softwares locais.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais, art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Operação em ambiente de servidor (on-premise ou nuvem), com acesso via browser, garantindo centralização dos dados e atualizações sem intervenção nos postos de trabalho.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais, art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Sistema de autenticação de usuários com controle de perfis e permissões por módulo, órgão, função e usuário, com registro de log de acesso.	Item indispensável para garantir a rastreabilidade dos atos administrativos, permitindo a responsabilização de agentes e a fiscalização pelos órgãos de controle, bem como restringir o acesso a informações conforme a função exercida, em observância à segregação de funções e à segurança da informação, viabilizando a governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais, art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Controle de acesso baseado em papéis (RBAC --- Role-Based Access Control), com definição de perfis hierarquizados e herança de permissões.	A Administração necessita desse recurso para restringir o acesso a informações conforme a função exercida, em observância à segregação de funções e à segurança da informação, essencial à governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais, art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Registro de auditoria (log) de todas as operações realizadas no sistema, incluindo data, hora, usuário, IP de acesso, módulo acessado e ação executada.	Requisito necessário para garantir a rastreabilidade dos atos administrativos, permitindo a responsabilização de agentes e a fiscalização pelos órgãos de controle, no âmbito da governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais, art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Mecanismo de bloqueio automático de sessões inativas, com parametrização do tempo de expiração pelo administrador do sistema.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais, art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Criptografia de dados sensíveis em trânsito (TLS 1.2 ou superior) e em repouso, conforme exigências da LGPD (Lei nº 13.709/2018).	Item indispensável para proteger dados pessoais e sigilosos sob guarda do Município, em atendimento à legislação de proteção de dados, viabilizando a governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	LGPD; Lei nº 13.709/2018; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
8	Obrigatório	Compatibilidade com certificação digital ICP-Brasil para assinatura eletrônica de documentos e autenticação de usuários ou outro mecanismo admitido pela legislação brasileira.	A Administração necessita desse recurso para conferir validade jurídica aos atos e documentos produzidos eletronicamente, essencial à governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	ICP-Brasil; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Funcionalidade de backup automático dos dados com periodicidade mínima diária e procedimentos documentados de restauração (recovery).	Requisito necessário para assegurar a continuidade dos serviços públicos em caso de falha, sinistro ou perda de dados, no âmbito da governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Obrigatório	Os módulos deverão operar de forma integrada, assegurando interoperabilidade, consistência dos dados e sincronização automática das informações, admitindo integração por APIs, webservices ou outras tecnologias equivalentes.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, atividade inerente à governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma desempenhada pela Administração.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Obrigatório	Suporte técnico com SLA definido em contrato, incluindo atendimento remoto, canal de abertura de chamados e prazo de resolução por nível de criticidade.	Item indispensável para garantir a continuidade operacional da solução, com previsibilidade dos prazos de atendimento em caso de falhas, bem como assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, viabilizando a governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Obrigatório	Documentação técnica completa (manuais do usuário e do administrador) em língua portuguesa, disponibilizada em formato digital.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Autenticação multifator (MFA) para usuários com perfil de administrador ou acesso a módulos críticos (contabilidade, folha de pagamento, tesouraria).	Requisito necessário para assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, no âmbito da governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Geração de relatórios gerenciais e operacionais com opção de exportação nos formatos abertos PDF, XLS/XLSX e CSV.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, atividade inerente à governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma desempenhada pela Administração.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Painel de administração centralizado para gestão de usuários, grupos, permissões e configurações gerais do sistema.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da governança de TI, segurança da informação e continuidade da plataforma, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 13.709/2018 (LGPD); art. 37, caput, da CF/88 (eficiência); Lei nº 14.129/2021 e fundamentos constitucionais art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 2 — ORÇAMENTÁRIO E PLANEJAMENTO (LOA/PPA/LDO)

Requisitos Obrigatórios: 13 | Requisitos Complementares: 16 | Total: 29

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Elaboração eletrônica do Plano Plurianual (PPA) com definição de programas, ações, metas físicas e financeiras por secretaria, unidade orçamentária e fonte de recurso.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com Anexo de Metas Fiscais (receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública) e Anexo de Riscos Fiscais, conforme art. 4º da LRF.	A exigência decorre da necessidade de permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, atividade inerente à planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) desempenhada pela Administração.	art. 4º da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) com classificação da despesa por: função/subfunção, programa, ação, natureza da despesa (categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento), fonte de recurso e unidade orçamentária, conforme Portaria SOF/STN nº 163/2001.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Portaria SOF/STN nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Abertura e controle de créditos adicionais, com identificação da fonte de recursos (superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial de dotação, operações de crédito, etc.), nos termos da Lei nº 4.320/1964.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Geração e envio automático do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), bimestral, conforme art. 165, §3º, da CF/88 e art. 52 da LRF.	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, no âmbito do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	art. 165, §3º, da CF/88; art. 52 da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Geração e envio automático do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), quadrimestral, conforme art. 54 da LRF.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, atividade inerente à planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) desempenhada pela Administração.	art. 54 da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Transmissão de dados ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) da STN, via arquivo nos formatos exigidos.	Item indispensável para atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, viabilizando a planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Obrigatório	Integração com o módulo de Contabilidade Pública para registro automático dos fatos contábeis decorrentes dos atos orçamentários.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, essencial à planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Simulador orçamentário para projeção de receitas e despesas com base em séries históricas e parâmetros macroeconômicos configuráveis (índices de inflação, crescimento, etc.).	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
				14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Obrigatório	Indicadores automáticos de desempenho orçamentário: índice de execução, taxa de empenho, percentual de pagamento sobre liquidado, etc.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, atividade inerente à planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Obrigatório	Comparativo automático entre LOA aprovada, créditos adicionais, dotação atualizada e execução acumulada por período.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Obrigatório	Controle de execução física de metas do PPA com lançamento de resultados alcançados por secretaria responsável.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Obrigatório	Módulo de audiências públicas com registro de participações, sugestões e incorporações ao PPA e LDO, como instrumento de democracia participativa.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Geração do Plano Anual de Contratações (PAC), com integração com o módulo de Compras e Licitações, conforme art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, atividade inerente à planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) desempenhada pela Administração.	art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Relatório de compatibilidade entre PPA, LDO e LOA emitido automaticamente pelo sistema ao final da elaboração de cada instrumento.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, viabilizando a planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Classificação da receita conforme a tabela de naturezas de receita definida pela STN, com código de origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Controle de créditos orçamentários: ordinários, suplementares, especiais e extraordinários, com registro dos atos que os autorizam (Lei, Decreto, etc.).	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Controle do equilíbrio orçamentário entre receita fixada/arrecadada e despesa autorizada/executada.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
6	Complementar	Execução orçamentária da despesa nas etapas de fixação, empenho, liquidação e pagamento (art. 58 a 62 da Lei nº 4.320/1964).	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	art. 58; Lei nº 4.320/1964; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Complementar	Controle de limites de empenho e movimentação financeira (decreto de programação), conforme arts. 8º e 9º da LRF.	A Administração necessita desse recurso para permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, essencial à planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	arts. 8º e 9º da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Complementar	Controle de despesas com pessoal e verificação automática dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF (60% da RCL para os municípios).	Requisito necessário para permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, no âmbito do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	arts. 19 e 20 da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Complementar	Controle de renúncia de receita com demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 14 da LRF.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, atividade inerente à planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) desempenhada pela Administração.	art. 14 da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Complementar	Controle de despesas obrigatórias de caráter continuado, com demonstrativo de origem dos recursos compensatórios, conforme art. 17 da LRF.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, viabilizando a planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	art. 17 da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Complementar	Controle dos percentuais mínimos constitucionais de aplicação em saúde (mínimo 15% da RCL --- EC nº 29/2000, regulamentada pela LC nº 141/2012) e educação (mínimo 25% da receita de impostos --- art. 212 da CF/88).	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	LC nº 141/2012; art. 212 da CF/88; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Complementar	Vinculação automática entre PPA, LDO e LOA, com alerta para incompatibilidades entre os instrumentos.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Complementar	Registros de convênios e transferências com controle das dotações específicas e das contrapartidas municipais.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
14	Complementar	Controle de restos a pagar, segregando processados e não processados, conforme art. 36 da Lei nº 4.320/1964.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	art. 36 da Lei nº 4.320/1964; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
15	Complementar	Geração dos Demonstrativos de Informações para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para a Lei Orçamentária Anual, conforme modelo da STN.	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, essencial à planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
16	Complementar	Bloqueio de empenho em dotação sem saldo disponível ou em dotação não contemplada no PPA (com parametrização de exceção para créditos especiais e extraordinários).	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 165 da CF/88; Portaria STN/SOF nº 163/2001; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 3 — CONTABILIDADE PÚBLICA

Requisitos Obrigatórios: 19 | Requisitos Complementares: 33 | Total: 52

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Escrituração contábil pelo regime de competência patrimonial e pelo regime de caixa orçamentário, de forma simultânea e integrada, conforme MCASP.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	MCASP; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) vigente, com estrutura de contas nas classes 1 a 8, cobrindo ativo, passivo, variações patrimoniais diminutivas e aumentativas (VPD e VPA) e contas de controle.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	PCASP; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Controle patrimonial contábil: reconhecimento, mensuração e evidência de ativos e passivos conforme NBC T SP 16.10 e procedimentos do MCASP.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	NBC T SP 16.10; MCASP; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Geração do Balanço Orçamentário (BO) nos modelos exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e pelo MCASP.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Geração do Balanço Financeiro (BF) nos modelos exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e pelo MCASP.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; MCASP; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Geração do Balanço Patrimonial (BP) nos modelos exigidos pelo MCASP e pelas NBC T SP.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	MCASP; NBC T SP.; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Controle e escrituração dos Restos a Pagar, processados e não processados, com empenho por credor e exercício de origem.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Obrigatório	Controle de suprimentos de fundos e adiantamentos, com prestação de contas e encerramento contábil.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Controle de convênios recebidos e repassados: registro contábil das transferências, contrapartidas, rendimentos e prestações de contas.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
10	Obrigatório	Conciliação automática entre saldos contábeis e saldos bancários, com geração de relatório de pendências.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, atividade inerente à escrituração contábil e prestação de contas desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Obrigatório	Encerramento contábil do exercício com apuração de resultado patrimonial e reclassificação de contas conforme MCASP.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	MCASP; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Obrigatório	Geração dos arquivos de prestação de contas para o SICONFI/STN (RREO, RGF e Demonstrações Contábeis) nos formatos e prazos definidos pela STN.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, essencial à escrituração contábil e prestação de contas e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Obrigatório	Geração dos arquivos de prestação de contas compatível com os layouts vigentes do Substituir por TCM-GO.	Requisito necessário para atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, no âmbito da escrituração contábil e prestação de contas, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
14	Obrigatório	Controle e escrituração dos fundos municipais (Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e outros), como unidades gestoras distintas.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
15	Obrigatório	Controle de créditos a receber com classificação por idade (aging) e reconhecimento de impairment (ajuste de perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa).	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
16	Obrigatório	Escrituração consolidada de todos os órgãos e fundos municipais em único sistema, com emissão de demonstrações consolidadas.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
17	Obrigatório	Fluxo parametrizável de aprovação de lançamentos contábeis manuais, com registro de quem lançou, quem aprovou e fundamentação.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
18	Obrigatório	Módulo de gestão de convênios com controle de vigência, objeto, metas físicas e financeiras, parcelas e prestação de contas.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
19	Obrigatório	Geração automática do Demonstrativo da Aplicação dos Recursos nos Fundos de Saúde e Educação para o SICONFI.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º,

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
			atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, viabilizando a escrituração contábil e prestação de contas de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Módulo de conciliação contábil-orçamentária automática, com identificação de divergências entre o registrado no orçamento e na contabilidade patrimonial.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Geração automática da memória de cálculo dos índices mínimos constitucionais de educação (art. 212 CF/88) e saúde (LC nº 141/2012).	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	art. 212; CF/88; LC nº 141/2012; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Importação de extratos bancários em formato OFX ou CNAB para conciliação automatizada.	A exigência decorre da necessidade de garantir a exatidão dos saldos financeiros e a detecção tempestiva de divergências, atividade inerente à escrituração contábil e prestação de contas desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Controle de ativos intangíveis (softwares, licenças, marcas, patentes), com amortização parametrizável.	Item indispensável para assegurar a correta mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público, viabilizando a escrituração contábil e prestação de contas de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Registro e controle de provisões: férias, 13º salário, contingências judiciais e outras provisões exigidas pelas NBC T SP.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, essencial à escrituração contábil e prestação de contas e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	NBC T SP.; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Complementar	Relatório de variação patrimonial acumulada por período com comparativo entre exercícios.	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, no âmbito da escrituração contábil e prestação de contas, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Complementar	Integração automática com o módulo de Controle Patrimonial para escrituração contábil de incorporações, depreciações e baixas de bens.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, atividade inerente à escrituração contábil e prestação de contas desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Complementar	Integração automática com o módulo de Folha de Pagamento para escrituração contábil das despesas com pessoal.	Item indispensável para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, viabilizando a escrituração contábil e prestação de contas de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Complementar	Controle de receitas extra-orçamentárias (cauções, depósitos, fianças, retenções) com devolução controlada.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
				especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Complementar	Emissão de relatório analítico de execução financeira por fonte de recurso (vinculações constitucionais e legais).	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, no âmbito da escrituração contábil e prestação de contas, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Complementar	Controle e apuração do Resultado Primário e do Resultado Nominal conforme metodologia da LRF e do MDF-STN.	A exigência decorre da necessidade de permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, atividade inerente à escrituração contábil e prestação de contas desempenhada pela Administração.	LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Complementar	Emissão de declarações contábeis para o cadastro de contribuintes (certidão de débitos, ativos e passivos da prefeitura).	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Complementar	Registro e controle de parcelamentos de débitos tributários e financeiros conforme legislação municipal e federal.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
14	Complementar	Relatório de análise de sustentabilidade fiscal com projeção de receitas, despesas e resultado primário para os próximos três exercícios.	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, no âmbito da escrituração contábil e prestação de contas, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
15	Complementar	Escrituração automática dos lançamentos contábeis decorrentes dos atos e fatos orçamentários (empenho, liquidação, pagamento, arrecadação) gerados pelos demais módulos.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
16	Complementar	Depreciação, amortização e exaustão automáticas dos bens do ativo imobilizado e intangível, com taxas definidas conforme NBC T SP 16.9 e Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais da STN.	Item indispensável para assegurar a correta mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público, viabilizando a escrituração contábil e prestação de contas de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	NBC T SP 16.9; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
17	Complementar	Geração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), substituta da Demonstração das Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
18	Complementar	Geração da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) pelo método direto, conforme NBC T SP 11.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	NBC T SP 11.; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
19	Complementar	Geração da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme MCASP.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	MCASP; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
20	Complementar	Geração de Notas Explicativas com informações qualitativas e quantitativas complementares às demonstrações contábeis.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
21	Complementar	Controle das disponibilidades financeiras por conta bancária, com conciliação automática com os extratos importados.	A Administração necessita desse recurso para garantir a exatidão dos saldos financeiros e a detecção tempestiva de divergências, essencial à escrituração contábil e prestação de contas e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
22	Complementar	Controle das receitas correntes e de capital por natureza de receita (código completo conforme tabela STN).	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
23	Complementar	Controle de dívida pública fundada (interna e externa), com registro de empréstimos, encargos, amortizações e saldo devedor.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
24	Complementar	Controle de garantias e contragarantias da dívida pública, conforme art. 40 da LRF.	Item indispensável para permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, viabilizando a escrituração contábil e prestação de contas de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	art. 40 da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
25	Complementar	Controle de precatórios e sentenças judiciais, com previsão orçamentária e liquidação conforme art. 100 da CF/88 e regulamentações do CNJ.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	art. 100 da CF/88; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
26	Complementar	Gestão de custos no setor público: apuração do custo dos serviços e atividades conforme NBC T SP 16.11 e Sistema de Informações de Custos do Governo Federal como modelo de referência.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da escrituração contábil e prestação de contas, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	NBC T SP 16.11; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
27	Complementar	Controle de bens de domínio público: terrenos, logradouros, praças, parques e demais bens insuscetíveis de avaliação econômica convencional.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
28	Complementar	Escrituração das variações patrimoniais decorrentes de incorporações (doações, legados, integralizações) e desincorporações de bens.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da escrituração contábil e prestação de contas, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
29	Complementar	Controle de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), conforme art. 38 da LRF, com verificação dos limites legais.	A Administração necessita desse recurso para permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de	art. 38 da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
			medidas corretivas, essencial à escrituração contábil e prestação de contas e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	
30	Complementar	Geração de balancete mensal de verificação de todos os saldos contábeis, por unidade orçamentária e consolidado.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de escrituração contábil e prestação de contas, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
31	Complementar	Emissão de certidões de regularidade contábil por credor para fins de pagamento e licitação.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, atividade inerente à escrituração contábil e prestação de contas desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
32	Complementar	Geração do relatório de execução orçamentária por secretaria e unidade orçamentária para prestação de contas interna.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, viabilizando a escrituração contábil e prestação de contas de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
33	Complementar	Bloqueio de inconsistências contábeis com alerta em tela e log de erros, impedindo o encerramento de exercício com saldos inconsistentes.	A Administração necessita desse recurso para garantir a rastreabilidade dos atos administrativos, permitindo a responsabilização de agentes e a fiscalização pelos órgãos de controle, essencial à escrituração contábil e prestação de contas e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP (CFC); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 4 — TESOUREARIA

Requisitos Obrigatórios: 10 | Requisitos Complementares: 6 | Total: 16

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Cadastro e controle de contas bancárias do município, por banco, agência, conta, finalidade e fundo vinculado, com saldo atualizado diariamente.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de gestão financeira e de tesouraria, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Emissão eletrônica de ordens de pagamento (OP) vinculadas às notas de liquidação correspondentes, com bloqueio de pagamentos sem cobertura orçamentária.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da gestão financeira e de tesouraria, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Controle de retenções na fonte de tributos federais (IRRF, CSLL, PIS/Cofins, conforme IN RFB vigente) e municipais (ISSQN) nos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da gestão financeira e de tesouraria, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	IN RFB vigente; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Gestão do fluxo de caixa diário, semanal e mensal, com projeção de receitas e despesas para os próximos 30, 60 e 90 dias.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de gestão financeira e de tesouraria, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
5	Obrigatório	Conciliação bancária automática com importação de extratos em formatos OFX ou CNAB 240/400.	Requisito necessário para garantir a exatidão dos saldos financeiros e a detecção tempestiva de divergências, no âmbito da gestão financeira e de tesouraria, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Geração de arquivo de remessa para pagamento eletrônico em lote (CNAB 240), compatível com os principais bancos públicos e privados operadores de contas públicas.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da gestão financeira e de tesouraria, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Integração com o sistema PIX para transferências e pagamentos instantâneos ao cidadão e fornecedores, conforme regulamentações do BACEN.	Item indispensável para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como facilitar a quitação de obrigações pelo cidadão, ampliando a arrecadação e reduzindo a inadimplência, viabilizando a gestão financeira e de tesouraria de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Obrigatório	Controle de aplicações financeiras (CDB, LFT, LBC e outras), com registro de rendimentos e resgate.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da gestão financeira e de tesouraria, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Alerta automático para saldos bancários abaixo do limite mínimo parametrizado pelo administrador.	Requisito necessário para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, no âmbito da gestão financeira e de tesouraria, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Obrigatório	Relatório de aging de pagamentos pendentes (contas a pagar em aberto por faixa de vencimento).	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, atividade inerente à gestão financeira e de tesouraria desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Módulo de programação financeira quinzenal com aprovação hierárquica pelo ordenador de despesas.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da gestão financeira e de tesouraria, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Controle de cheques emitidos com gestão de status (emitido, compensado, devolvido, cancelado) integrado à conciliação bancária.	A Administração necessita desse recurso para garantir a exatidão dos saldos financeiros e a detecção tempestiva de divergências, essencial à gestão financeira e de tesouraria e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Emissão de guias de recolhimento de tributos retidos na fonte (DARF, GPS, DAM municipal) geradas automaticamente no momento do pagamento.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de gestão financeira e de tesouraria, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
4	Complementar	Controle de devolução de receitas extraorçamentárias (cauções, depósitos, fianças e garantias), com verificação das condições de liberação.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da gestão financeira e de tesouraria, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Controle de pagamentos de pessoal com integração com o módulo de Folha de Pagamento.	Item indispensável para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, viabilizando a gestão financeira e de tesouraria de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Complementar	Relatório de posição financeira diária por conta bancária e consolidado do tesouro municipal.	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, essencial à gestão financeira e de tesouraria e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964, arts. 92 a 96; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); regulamentações do BACEN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 5 — CONTROLE PATRIMONIAL

Requisitos Obrigatórios: 6 | Requisitos Complementares: 11 | Total: 17

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Cadastro completo de bens patrimoniais com: número de tombamento único, descrição, classificação conforme PCASP, valor de aquisição, data de incorporação, fornecedor, número da nota fiscal, unidade gestora responsável e localização física.	Requisito necessário para assegurar a correta mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público, bem como assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, no âmbito do controle do patrimônio público, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	PCASP; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Cálculo automático da depreciação de bens móveis com base em taxas parametrizáveis por tipo de bem (conforme Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais da STN), com integração ao módulo de Contabilidade.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a correta mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público, atividade inerente à controle do patrimônio público desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Processo digital de baixa de bens patrimoniais (por alienação, doação, permuta, extravio, sinistro ou obsolescência), com fundamentação legal e aprovação hierárquica.	Item indispensável para assegurar a correta mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público, viabilizando a controle do patrimônio público de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Emissão do Inventário Patrimonial Anual por unidade administrativa, com comparativo com o inventário do exercício anterior.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de controle do patrimônio público, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Integração com o módulo de Compras e Licitações: incorporação automática do bem ao patrimônio na emissão da nota de empenho ou recebimento do bem.	Requisito necessário para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, no âmbito do controle do patrimônio público, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Integração com o módulo de Contabilidade Pública para escrituração automática de incorporações, transferências, depreciações e baixas.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
			informações gerenciais, atividade inerente à controle do patrimônio público desempenhada pela Administração.	14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Geração de relatório de bens totalmente depreciados com avaliação de necessidade de descarte ou reavaliação de vida útil.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, viabilizando a controle do patrimônio público de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Controle de bens intangíveis (softwares, licenças de uso, patentes, marcas) com registro de prazo de amortização.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como assegurar a correta mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público, essencial à controle do patrimônio público e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Avaliação e reavaliação de bens conforme NBC T SP 16.10, com registro de laudo e do avaliador responsável.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica do controle do patrimônio público, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	NBC T SP 16.10; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Relatório de custo patrimonial por secretaria e unidade orçamentária, subsidiando a apuração de custos dos serviços públicos.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, atividade inerente à controle do patrimônio público desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Envio eletrônico dos dados do inventário patrimonial ao Tribunal de Contas do Estado, compatível com os layouts vigentes do Tribunal competente.	Item indispensável para atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, viabilizando a controle do patrimônio público de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Complementar	Controle de movimentação de bens entre unidades administrativas (cessão interna), com termo de transferência e assinatura eletrônica do responsável.	A Administração necessita desse recurso para conferir validade jurídica aos atos e documentos produzidos eletronicamente, essencial à controle do patrimônio público e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Complementar	Controle de bens imóveis com registro de escritura, matrícula, área, valor venal e responsável pela guarda.	Requisito necessário para assegurar o controle da vida escolar do aluno e o cumprimento das obrigações legais de educação, no âmbito do controle do patrimônio público, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Complementar	Controle de bens cedidos ou recebidos em comodato, com registro das condições contratuais e prazo de vigência.	A exigência decorre da necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, atividade inerente à controle do patrimônio público desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Complementar	Controle de seguros de bens patrimoniais, com identificação da apólice, vigência e cobertura.	Item indispensável para assegurar a correta mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público, viabilizando a controle do patrimônio público de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Complementar	Relatório de bens em manutenção ou revisão, com histórico de intervenções e custos.	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
			contas, essencial à controle do patrimônio público e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	(dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Complementar	Controle de veículos integrado ao módulo de Frotas, com identificação patrimonial de cada veículo.	Requisito necessário para controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, no âmbito do controle do patrimônio público, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN; NBC T SP 16.10 (CFC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 6 — COMPRAS E LICITAÇÕES (incl. integração com o PNCP)

Requisitos Obrigatórios: 18 | Requisitos Complementares: 36 | Total: 54

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.246/2022, com vinculação às dotações orçamentárias.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.246/2022; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18 e 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	art. 18 e 6º; Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), conforme art. 6º, IX e XXIII, da Lei nº 14.133/2021.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	art. 6º, IX; Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Suporte a todas as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, essencial a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Suporte às duas formas de disputa previstas na Lei nº 14.133/2021: modo aberto (lances em sequência) e modo fechado (proposta única sigilosa), podendo ser combinados.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Suporte a contratações diretas por dispensa de licitação (art. 75) e inexigibilidade de licitação (art. 74), com tramitação documental eletrônica e fundamentação legal obrigatória.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, bem como assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, atividade inerente a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 desempenhada pela Administração.	art. 75; art. 74; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Controle dos limites de dispensa de licitação conforme Decreto nº 12.807/2025 (atualização dos valores dos arts. 75, I e II), com bloqueio de processos que ultrapassem os valores sem abertura de licitação.	Item indispensável para permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, bem como assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, viabilizando a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Decreto nº 12.807/2025; arts. 75, I; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
8	Obrigatório	Integração via API com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para publicação automática de: avisos de contratação direta, editais de licitação, atas de registro de preços, contratos e aditivos, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, essencial à licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	art. 174 da Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Cadastro e gestão do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme arts. 78 a 81 da Lei nº 14.133/2021, com controle de saldo e vigência das atas.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	arts. 78; Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Obrigatório	Gerenciamento de contratos administrativos: celebração, apostilamento, aditivos (de prazo, valor e objeto), reajuste, revisão e rescisão, com controle de vigência e alertas automáticos de vencimento.	A exigência decorre da necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, atividade inerente à licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 desempenhada pela Administração.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Obrigatório	Controle de execução contratual com nomeação digital do fiscal e gestor de contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com registro de ocorrências, notificações, penalidades e diário de obra.	Item indispensável para permitir o acompanhamento da execução contratual e a atuação tempestiva do fiscal e do gestor designados, viabilizando a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	art. 117 da Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Obrigatório	Emissão de ordens de serviço e fornecimento com vinculação ao empenho orçamentário correspondente.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Obrigatório	Controle de habilitação de fornecedores com verificação das certidões exigidas (CND Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual, Municipal e outros documentos conforme o objeto).	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
14	Obrigatório	Controle de garantias contratuais (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária), conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	art. 96 da Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
15	Obrigatório	Controle dos agentes de contratação: pregoeiro, comissão de licitação, fiscal e gestor de contrato, com registro de designações.	Item indispensável para assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, bem como permitir o acompanhamento da execução contratual e a atuação tempestiva do fiscal e do gestor designados, viabilizando a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
16	Obrigatório	Tramitação eletrônica de todo o processo de compras, desde a requisição até o pagamento, com integração ao módulo de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, essencial a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
17	Obrigatório	Módulo de gestão de atas de registro de preços: controle de adesões (caronas), quantitativos utilizados, saldo e validade.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
18	Obrigatório	Integração com a plataforma de assinatura digital GOV.BR (ou outra plataforma oficial equivalente) para assinatura de contratos, aditivos e atas.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como assegurar a identificação segura do cidadão nos serviços digitais, prevenindo fraude e uso indevido de identidade, atividade inerente a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 desempenhada pela Administração.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Portal de acesso para fornecedores e licitantes, com consulta a processos, upload de proposta e documentação, e acompanhamento de sessões de disputa em tempo real.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Módulo de pregão eletrônico integrado, com sala de disputa, lances em tempo real e geração automática de ata da sessão.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, essencial a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Consulta automática à lista de inidôneos do TCU, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) do Portal da Transparência Federal.	Requisito necessário para dar publicidade aos atos da Administração, em cumprimento ao princípio constitucional da transparência, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, no âmbito das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Análise estatística de processos licitatórios: número de lotes desertos, lotes com somente um licitante, percentual de economia média, etc.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Módulo de publicação automática de contratos e aditivos no Diário Oficial do Município e no PNCP.	Item indispensável para atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, viabilizando a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Complementar	Controle de subcontratação com identificação das empresas subcontratadas e respectivos valores.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Complementar	Controle de obras públicas com cronograma físico-financeiro, medições mensais, Boletim de Medição e emissão de notas de empenho parciais por medição aprovada.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
8	Complementar	Geração automática do CMAP (Cadastro Municipal de Atos de Pessoal) e demais relatórios obrigatórios ao Tribunal de Contas.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, atividade inerente a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 desempenhada pela Administração.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Complementar	Módulo de análise de conformidade do edital com a Lei nº 14.133/2021 (checklist automatizado de itens obrigatórios).	Item indispensável para assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, viabilizando a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Complementar	Consulta e integração com o SICONV/Transferegov para controle de convênios federais com impacto em compras específicas.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, essencial à licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Complementar	Relatório de riscos de inexecução contratual com indicadores de desempenho dos fornecedores.	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, no âmbito das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Complementar	Controle de rescisão contratual com apuração de valores a ressarcir, penalidades aplicadas.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Complementar	Gestão de Equipamentos e Infraestrutura: contratações de manutenção com controle de ordens de serviço e histórico.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
14	Complementar	Módulo de cotação eletrônica de preços para dispensas de pequeno valor, com envio automático de e-mail aos fornecedores cadastrados.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, essencial a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
15	Complementar	Geração de relatório de gastos por categoria econômica, secretaria e fonte de recurso para análise orçamentária integrada.	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, no âmbito das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
16	Complementar	Fluxo parametrizável de aprovação do processo licitatório: requisição → aprovação da secretaria → CAF → jurídico → ordenador → publicação.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
				de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
17	Complementar	Simulação de julgamento de propostas com teste dos critérios de desclassificação antes da abertura oficial.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
18	Complementar	Integração com o módulo de Almoxarifado para verificação de estoque disponível antes da abertura de processo de compra.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando o uso dos recursos públicos, essencial a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
19	Complementar	Módulo de gestão de atas de sessão pública de abertura com transmissão ao vivo via plataforma de streaming (integração com plataforma de streaming amplamente utilizada ou equivalente).	Requisito necessário para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, no âmbito das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
20	Complementar	Controle de obras inacabadas e paralisadas, com cadastro de motivos, providências adotadas e previsão de retomada.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
21	Complementar	Alerta automático para contratos com vencimento nos próximos 90, 60 e 30 dias, enviado por e-mail ao gestor e fiscal designados.	Item indispensável para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, viabilizando a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
22	Complementar	Geração do Relatório de Demandas de Contratações para o exercício seguinte, subsidiando o PCA.	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, essencial à licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
23	Complementar	Módulo de gestão de Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme Lei nº 13.019/2014 (MROSC).	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 13.019/2014; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
24	Complementar	Controle de sigilo de propostas no modo fechado de disputa, com abertura sincronizada e log de integridade (hash SHA-256 ou superior).	A exigência decorre da necessidade de garantir a rastreabilidade dos atos administrativos, permitindo a responsabilização de agentes e a fiscalização pelos órgãos de controle, atividade inerente à licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 desempenhada pela Administração.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
25	Complementar	Relatório de conformidade com a Lei nº 14.133/2021: percentual de processos com ETP, TR, PCA e gestão de riscos completos.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, viabilizando a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
26	Complementar	Gestão eletrônica de documentos do processo licitatório, com numeração sequencial, controle de versões, assinatura digital ICP-Brasil ou outro mecanismo admitido pela legislação brasileira e armazenamento seguro em conformidade com a Lei nº 12.682/2012.	A Administração necessita desse recurso para conferir validade jurídica aos atos e documentos produzidos eletronicamente, essencial a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	ICP-Brasil; Lei nº 12.682/2012; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
27	Complementar	Recebimento provisório e definitivo de obras, serviços e bens, com assinatura eletrônica do responsável pelo recebimento.	Requisito necessário para conferir validade jurídica aos atos e documentos produzidos eletronicamente, no âmbito das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
28	Complementar	Aplicação de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/2006: preferência de desempate, regularização da documentação fiscal, cota exclusiva e subcontratação (arts. 42 a 49).	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	LC nº 123/2006; arts. 42; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
29	Complementar	Controle de penalidades a fornecedores (advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade), conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	arts. 155; Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
30	Complementar	Possibilitar apoio à realização de pesquisa de preços mediante integração ou consulta a bases públicas de preços	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
31	Complementar	Elaboração do mapa de riscos da contratação (Gestão de Riscos), conforme art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
32	Complementar	Controle de impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, com registro de prazos, respostas e encaminhamentos.	A exigência decorre da necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, atividade inerente a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 desempenhada pela Administração.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
33	Complementar	Envio automático de notificações e comunicações eletrônicas aos licitantes e ao público em geral.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
34	Complementar	Relatório de análise de economicidade das contratações (diferença entre o valor estimado e o valor contratado).	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, essencial a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
35	Complementar	Geração automática do Plano Anual de Contratações (PAC) com todos os itens previstos para o exercício seguinte.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta das licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
36	Complementar	Emissão de relatório trimestral de execução contratual para o ordenador de despesas e para o controle interno.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, atividade inerente a licitações, contratos e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 desempenhada pela Administração.	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 12.807/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 7 — ALMOXARIFADO

Requisitos Obrigatórios: 8 | Requisitos Complementares: 4 | Total: 12

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Cadastro de materiais com código único, descrição padronizada, unidade de medida, classificação por tipo (material de consumo ou material permanente).	Requisito necessário para evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando o uso dos recursos públicos, no âmbito do controle de estoque e almoxarifado, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Registro de entradas de material (notas de recebimento) vinculadas ao processo licitatório e à nota de empenho correspondente.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta do controle de estoque e almoxarifado, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Registro de saídas de material por requisição interna, com identificação do solicitante, unidade administrativa e justificativa.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica do controle de estoque e almoxarifado, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Controle de estoque mínimo e máximo, com geração automática de solicitação de compra quando o estoque atingir o ponto de reposição definido.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, bem como evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando o uso dos recursos públicos, essencial à controle de estoque e almoxarifado e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Inventário de estoque periódico com comparação entre o estoque físico e o estoque contábil, com registro de divergências.	Requisito necessário para evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando o uso dos recursos públicos, no âmbito do controle de estoque e almoxarifado, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Controle de validade de materiais perecíveis (medicamentos, alimentos, materiais de laboratório), com alerta de vencimento.	A exigência decorre da necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, atividade inerente à controle de estoque e almoxarifado desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Integração com o módulo de Contabilidade Pública para escrituração automática das variações de estoque (entradas e saídas) nas contas do PCASP.	Item indispensável para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando o uso dos recursos públicos, viabilizando a controle de estoque e almoxarifado de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	PCASP; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
8	Obrigatório	Relatório de materiais sem movimentação por período (estoque obsoleto), subsidiando decisões de alienação ou doação.	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando o uso dos recursos públicos, essencial à controle de estoque e almoxarifado e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Controle de almoxarifados descentralizados (por secretaria ou unidade), com saldo individualizado e transferências entre almoxarifados registradas eletronicamente.	Requisito necessário para evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando o uso dos recursos públicos, no âmbito do controle de estoque e almoxarifado, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Controle de devoluções ao almoxarifado por unidade solicitante, com baixa automática da saída original.	A exigência decorre da necessidade de evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando o uso dos recursos públicos, atividade inerente à controle de estoque e almoxarifado desempenhada pela Administração.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Geração de relatório de custo do material consumido por secretaria e unidade, subsidiando a apuração de custos dos serviços públicos.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, viabilizando a controle de estoque e almoxarifado de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Integração com leitor de código de barras ou QR Code para agilização do processo de entrada, saída e inventário de materiais.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, essencial à controle de estoque e almoxarifado e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 4.320/1964; MCASP/STN (procedimentos de almoxarifado e variação patrimonial); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 8 — FROTAS

Requisitos Obrigatórios: 6 | Requisitos Complementares: 11 | Total: 17

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Cadastro da frota com: placa, RENAVAM, chassi, ano de fabricação, marca, modelo, cor, tipo de combustível, lotação, secretaria responsável, condutor habitual e número de tombamento patrimonial.	Requisito necessário para controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, no âmbito da gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Controle de abastecimentos: data, horário, posto, litros, valor unitário, valor total, hodômetro no abastecimento e condutor, com possibilidade de integração com bombas eletrônicas e cartão frotas.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, atividade inerente à gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais desempenhada pela Administração.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Controle de manutenções preventivas (com base em km ou tempo) e corretivas, com orçamento, autorização de serviço, execução e nota fiscal.	Item indispensável para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, viabilizando a gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
4	Obrigatório	Controle de multas de trânsito: identificação da infração, valor, prazo de pagamento, identificação do condutor responsável e registro de eventuais recursos.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, essencial à gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Agendamento e autorização de uso de veículos por solicitação das secretarias, com checklist de saída e retorno (km, estado do veículo, combustível).	Requisito necessário para assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, bem como controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, no âmbito da gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Relatório de custo total por veículo (abastecimento + manutenção + multas + seguro + depreciação), subsidiando decisões sobre renovação ou alienação da frota.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como assegurar a correta mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público, atividade inerente à gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais desempenhada pela Administração.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Integração com sistema de rastreamento por GPS (via API), com registro de trajeto, velocidade, paradas e alertas de uso fora do horário permitido.	Item indispensável para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, viabilizando a gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Controle do consumo médio de combustível por veículo, com alerta para consumo acima da média histórica (indicativo de fraude ou desgaste mecânico).	A Administração necessita desse recurso para controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, essencial à gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Controle de habilitação dos condutores (CNH): categoria, validade e histórico de infrações, com alerta para CNH vencida.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Controle de seguros da frota: apólice, vigência, cobertura, sinistros e acionamentos.	A exigência decorre da necessidade de controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, atividade inerente à gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais desempenhada pela Administração.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Controle de documentação dos veículos: CRLV, IPVA, seguro obrigatório DPVAT (em casos de veículos vinculados ao regime anterior), com alerta de vencimento.	Item indispensável para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, viabilizando a gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Complementar	Módulo de planejamento de manutenção preventiva com calendário anual por veículo e alerta antecipado para o gestor de frotas.	A Administração necessita desse recurso para controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, essencial à gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Complementar	Integração com o módulo de Almoxarifado para controle de peças e materiais utilizados nas manutenções realizadas pela equipe interna.	Requisito necessário para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
			o uso dos recursos públicos, no âmbito da gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Complementar	Controle de quilometragem mensal por secretaria para rateio de custos de frotas compartilhadas.	A exigência decorre da necessidade de controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, atividade inerente à gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais desempenhada pela Administração.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Complementar	Emissão de relatório mensal de frotas para o ordenador de despesas, com análise de eficiência operacional.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, viabilizando a gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Complementar	Controle de veículos terceirizados ou locados, com registro do contrato, vigência, km franquia, km excedente e custos adicionais.	A Administração necessita desse recurso para controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, essencial à gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Complementar	Módulo de requisição e reserva de veículo via portal do servidor, com aprovação pelo gestor da secretaria.	Requisito necessário para controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, no âmbito da gestão de frota e economicidade no uso de veículos oficiais, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 9.503/1997 (CTB); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 9 — ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requisitos Obrigatórios: 7 | Requisitos Complementares: 2 | Total: 9

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Cadastro de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com integração com o Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal para consulta e atualização de dados.	Requisito necessário para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, no âmbito da política municipal de assistência social, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Lei nº 13.019/2014 (MROSC); normas do SUAS/MDS; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Registro de atendimentos socioassistenciais realizados nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), com histórico por família e indivíduo.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a correta concessão e o acompanhamento dos benefícios socioassistenciais aos cidadãos em vulnerabilidade, atividade inerente à política municipal de assistência social desempenhada pela Administração.	Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Lei nº 13.019/2014 (MROSC); normas do SUAS/MDS; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Controle de benefícios concedidos (Benefício de Prestação Continuada --- BPC, Bolsa Família, benefícios eventuais municipais), com registro de critérios de elegibilidade e vigência.	Item indispensável para assegurar a correta concessão e o acompanhamento dos benefícios socioassistenciais aos cidadãos em vulnerabilidade, viabilizando a política municipal de assistência social de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Lei nº 13.019/2014 (MROSC); normas do SUAS/MDS; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Controle financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com escrituração das receitas por origem (federal, estadual e municipal) e das despesas por programa/serviço.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de política municipal de assistência social, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Lei nº 13.019/2014 (MROSC); normas do SUAS/MDS; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
5	Obrigatório	Gestão de convênios com entidades socioassistenciais (OSC), com controle de metas, repasses, prestações de contas e relatórios de atividades, conforme Lei nº 13.019/2014.	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, no âmbito da política municipal de assistência social, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 13.019/2014; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Geração dos relatórios exigidos para prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao SUAS (Censo SUAS, SAGI, etc.).	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, atividade inerente à política municipal de assistência social desempenhada pela Administração.	Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Lei nº 13.019/2014 (MROSC); normas do SUAS/MDS; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Controle de vagas em abrigos, casas de acolhimento e demais serviços de acolhimento institucional, com lista de espera e histórico de ocupação.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de política municipal de assistência social, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Lei nº 13.019/2014 (MROSC); normas do SUAS/MDS; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Integração com o REDE SUAS para transmissão automática dos dados de atendimento e gestão ao Ministério do Desenvolvimento Social.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, essencial à política municipal de assistência social e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Lei nº 13.019/2014 (MROSC); normas do SUAS/MDS; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Mapa social georreferenciado com localização das famílias em situação de vulnerabilidade e dos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS, abrigos, etc.) no território municipal.	Requisito necessário para assegurar a correta concessão e o acompanhamento dos benefícios socioassistenciais aos cidadãos em vulnerabilidade, no âmbito da política municipal de assistência social, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Lei nº 13.019/2014 (MROSC); normas do SUAS/MDS; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 10 — PROTOCOLO / CONTROLE DE PROCESSOS

Requisitos Obrigatórios: 16 | Requisitos Complementares: 9 | Total: 25

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Protocolo eletrônico de documentos e requerimentos recebidos presencialmente, pelo portal web, com geração de número único de protocolo e comprovante de recebimento.	Requisito necessário para assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, no âmbito da tramitação processual e atendimento ao cidadão, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Tramitação eletrônica de processos entre unidades administrativas, com registro de despachos, pareceres e decisões.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, atividade inerente à tramitação processual e atendimento ao cidadão desempenhada pela Administração.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Controle de prazos de resposta e atendimento, com alerta automático para os responsáveis quando o prazo estiver próximo do vencimento.	Item indispensável para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, viabilizando a tramitação processual e atendimento ao cidadão de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Cadastro e classificação de tipos de processo por assunto, área e secretaria responsável, com tempo de tramitação padrão configurável.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, essencial à tramitação processual e atendimento ao cidadão e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
5	Obrigatório	Consulta pública ao status do processo pelo número de protocolo, via portal web, sem necessidade de login.	Requisito necessário para assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, no âmbito da tramitação processual e atendimento ao cidadão, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Digitalização e indexação de documentos físicos recebidos, com armazenamento no processo eletrônico correspondente.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da tramitação processual e atendimento ao cidadão, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Assinatura eletrônica de documentos e despachos no processo, com certificação digital ICP-Brasil ou outro mecanismo admitido pela legislação brasileira para documentos que exijam validade jurídica.	Item indispensável para conferir validade jurídica aos atos e documentos produzidos eletronicamente, viabilizando a tramitação processual e atendimento ao cidadão de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	ICP-Brasil; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Obrigatório	Controle de devolução de documentos, complementação de informações e notificações ao interessado com registro de prazo para resposta.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, essencial à tramitação processual e atendimento ao cidadão e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Controle de acesso ao processo conforme perfil: partes interessadas, servidores da unidade competente, ordenadores, chefia imediata.	Requisito necessário para restringir o acesso a informações conforme a função exercida, em observância à segregação de funções e à segurança da informação, no âmbito da tramitação processual e atendimento ao cidadão, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Obrigatório	Encerramento e arquivamento eletrônico de processos com indexação e possibilidade de recuperação por múltiplos critérios de busca.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de tramitação processual e atendimento ao cidadão, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Obrigatório	Relatório de processos em aberto por secretaria, faixa de tempo de tramitação e tipo de assunto.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, viabilizando a tramitação processual e atendimento ao cidadão de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Obrigatório	Controle de prazos específicos da LAI (art. 11 da Lei nº 12.527/2011): resposta em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, com justificativa.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, essencial à tramitação processual e atendimento ao cidadão e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	art. 11 da Lei nº 12.527/2011; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Obrigatório	Integração com o módulo e-SIC para recebimento e tramitação dos pedidos de acesso à informação.	Requisito necessário para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, no âmbito da tramitação processual e atendimento ao cidadão, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
14	Obrigatório	Relatório de indicadores de desempenho do protocolo: tempo médio de resposta, taxa de processos dentro do prazo, processos paralisados.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, atividade inerente	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
			à tramitação processual e atendimento ao cidadão desempenhada pela Administração.	
15	Obrigatório	Controle de carga de trabalho por setor e servidor, com possibilidade de redistribuição de processos.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da tramitação processual e atendimento ao cidadão, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
16	Obrigatório	Histórico completo e auditável de todas as movimentações do processo, com data, hora, usuário e unidade de origem.	A Administração necessita desse recurso para garantir a rastreabilidade dos atos administrativos, permitindo a responsabilização de agentes e a fiscalização pelos órgãos de controle, essencial à tramitação processual e atendimento ao cidadão e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Agendamento online de atendimentos presenciais no protocolo central ou nas secretarias, com envio de confirmação por e-mail ou SMS.	Requisito necessário para assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, no âmbito da tramitação processual e atendimento ao cidadão, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Integração com e-mail institucional para notificação automática do interessado a cada movimentação relevante no processo.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, atividade inerente à tramitação processual e atendimento ao cidadão desempenhada pela Administração.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Módulo de ouvidoria integrado ao protocolo, com categorização de manifestações (sugestão, elogio, reclamação, denúncia) e controle de prazos de resposta conforme legislação aplicável.	Item indispensável para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, viabilizando a tramitação processual e atendimento ao cidadão de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Assinatura eletrônica de documentos via integração com a plataforma GOV.BR (Conta gov.br) para cidadãos e servidores ou outra plataforma oficial equivalente.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como conferir validade jurídica aos atos e documentos produzidos eletronicamente, essencial à tramitação processual e atendimento ao cidadão e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Módulo de formulários digitais configuráveis para requerimentos mais frequentes, com preenchimento guiado e validação automática de dados.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da tramitação processual e atendimento ao cidadão, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Complementar	Geração automática de certidões e declarações padronizadas (como negativa de débitos, residência, etc.) mediante solicitação digital, sem necessidade de atendimento presencial.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, atividade inerente à tramitação processual e atendimento ao cidadão desempenhada pela Administração.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Complementar	Painel gerencial de acompanhamento dos processos em tempo real, disponível para gestores e secretários.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da tramitação processual e atendimento ao cidadão, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Complementar	Integração com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para indexação automática de documentos digitalizados.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, essencial à tramitação processual e	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
			atendimento ao cidadão e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Complementar	Geração de relatório estatístico mensal de demandas por tipo, secretaria, prazo e resultado, para uso interno e para publicação no Portal da Transparência.	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, no âmbito da tramitação processual e atendimento ao cidadão, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 11 — ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Requisitos Obrigatórios: 29 | Requisitos Complementares: 10 | Total: 39

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Cadastro Imobiliário: cadastro completo de imóveis urbanos e rurais com dados do proprietário, localização, área de terreno, área construída, tipo de uso, valor venal e zoneamento.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de administração tributária e arrecadação municipal, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Lançamento anual do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com cálculo automático com base no valor venal atualizado, alíquotas progressivas conforme Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada em lei municipal.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração tributária e arrecadação municipal, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Parcelamento do IPTU com geração automática das parcelas e controle de pagamentos (pontual, atrasado, prescrito).	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração tributária e arrecadação municipal, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Lançamento e controle do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis): cálculo sobre o valor venal ou de transação (o maior), controle de isenções e emissão de guia de recolhimento.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de administração tributária e arrecadação municipal, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Cadastro de Contribuintes de Serviços (Cadastro Econômico): pessoa física e jurídica prestadora de serviços no município, com CNAE, CNPJ/CPF, endereço, responsável e sócio.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração tributária e arrecadação municipal, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Escrituração Fiscal Digital do ISS (sistema próprio ou integrado ao SPED): escrituração mensal das notas de serviços prestados e tomados, com apuração do ISS a recolher.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, atividade inerente à administração tributária e arrecadação municipal desempenhada pela Administração.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Emissão de guias de recolhimento de ISS (DAS, DAM ou guia avulsa), com geração de código de barras e integração com os bancos arrecadadores conveniados.	Item indispensável para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
			municipal sobre serviços, viabilizando a administração tributária e arrecadação municipal de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Obrigatório	Controle de ISS retido na fonte pelos tomadores de serviços públicos ou privados, com recolhimento e emissão de comprovante para o prestador.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, essencial à administração tributária e arrecadação municipal e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Controle de imunidades, isenções e benefícios fiscais por tributo, com fundamentação legal e prazo de vigência.	Requisito necessário para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como controlar a renúncia de receita e sua compatibilidade com a estimativa orçamentária, conforme exige a responsabilidade fiscal, no âmbito da administração tributária e arrecadação municipal, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Obrigatório	Fiscalização tributária: controle de notificações de lançamento, autos de infração e penalidades, com tramitação do processo administrativo fiscal.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, atividade inerente à administração tributária e arrecadação municipal desempenhada pela Administração.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Obrigatório	Controle de parcelamento de débitos tributários, com geração de contrato de parcelamento, parcelas e controle de pagamentos.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração tributária e arrecadação municipal, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Obrigatório	Inscrição em Dívida Ativa de débitos tributários e não tributários após esgotamento das etapas administrativas, conforme art. 201 do CTN.	A Administração necessita desse recurso para viabilizar a cobrança administrativa e judicial dos créditos públicos não pagos espontaneamente, essencial à administração tributária e arrecadação municipal e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	art. 201 do CTN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Obrigatório	Controle da Dívida Ativa com emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), instrumento para ajuizamento de execução fiscal conforme Lei nº 6.830/1980.	Requisito necessário para viabilizar a cobrança administrativa e judicial dos créditos públicos não pagos espontaneamente, no âmbito da administração tributária e arrecadação municipal, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 6.830/1980; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
14	Obrigatório	Emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) e Certidão Positiva de Débitos (CPD), com validade definida em lei.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração tributária e arrecadação municipal, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
15	Obrigatório	Controle de precatórios e RPV (Requisição de Pequeno Valor) com impacto na Dívida Ativa.	Item indispensável para viabilizar a cobrança administrativa e judicial dos créditos públicos não pagos espontaneamente, viabilizando a administração tributária e arrecadação municipal de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
16	Obrigatório	Controle de receitas não tributárias: tarifas, taxas de serviço, aluguéis de bens municipais, multas administrativas, com emissão de guia de recolhimento.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de administração tributária e arrecadação municipal, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
				técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
17	Obrigatório	Controle de contribuição de melhoria: lançamento com base no custo de obra e benefício auferido pelo proprietário do imóvel, conforme arts. 81 e 82 do CTN.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração tributária e arrecadação municipal, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	arts. 81 e 82 do CTN; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
18	Obrigatório	Integração com os sistemas de arrecadação dos bancos conveniados para baixa automática de pagamentos via arquivo de retorno (CNAB 240/400) ou API.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, atividade inerente à administração tributária e arrecadação municipal desempenhada pela Administração.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
19	Obrigatório	Geração de guias de recolhimento com QR Code do PIX Estático e Dinâmico para pagamento instantâneo.	Item indispensável para facilitar a quitação de obrigações pelo cidadão, ampliando a arrecadação e reduzindo a inadimplência, viabilizando a administração tributária e arrecadação municipal de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
20	Obrigatório	Relatório de receitas arrecadadas por natureza de receita (código completo da tabela STN), com comparativo com o previsto na LOA e com o realizado no exercício anterior.	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, essencial à administração tributária e arrecadação municipal e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
21	Obrigatório	Controle e auditoria de isenções fiscais concedidas, com demonstrativo do impacto orçamentário (renúncia de receita), conforme art. 14 da LRF.	Requisito necessário para garantir a rastreabilidade dos atos administrativos, permitindo a responsabilização de agentes e a fiscalização pelos órgãos de controle, bem como subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, no âmbito da administração tributária e arrecadação municipal, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	art. 14 da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
22	Obrigatório	Simulação de impacto de alterações legislativas (novos benefícios fiscais, novos valores venais) sobre a arrecadação municipal.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de administração tributária e arrecadação municipal, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
23	Obrigatório	Controle da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) Municipal, integrada ao módulo de apuração do ISS.	Item indispensável para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, viabilizando a administração tributária e arrecadação municipal de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
24	Obrigatório	Emissão de notificações de lançamento e de cobrança amigável por e-mail e correspondência com rastreamento de entrega.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração tributária e arrecadação municipal, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
25	Obrigatório	Controle de imóveis em débito com o IPTU para fins de ajuizamento de execução fiscal (lista de prioridade por valor do débito).	Requisito necessário para viabilizar a cobrança administrativa e judicial dos créditos públicos não pagos espontaneamente, no âmbito da administração tributária e arrecadação municipal, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
26	Obrigatório	Integração com a Receita Federal do Brasil para consulta e validação de CPF/CNPJ dos contribuintes.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, atividade inerente à administração tributária e arrecadação municipal desempenhada pela Administração.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
27	Obrigatório	Controle de processos de revisão de lançamento tributário (impugnações), com prazo de resposta e ciência do contribuinte.	Item indispensável para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, viabilizando a administração tributária e arrecadação municipal de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
28	Obrigatório	Geração do Demonstrativo da Renúncia de Receita para integração com o RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária).	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, essencial à administração tributária e arrecadação municipal e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
29	Obrigatório	Módulo de cálculo e simulação do ISS para o período de transição para o IBS, conforme cronograma da LC nº 214/2025 (vigência de 2026 a 2033).	Requisito necessário para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, no âmbito da administração tributária e arrecadação municipal, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	LC nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Planta Genérica de Valores (PGV) digital com mapa georreferenciado do município, permitindo atualização de valores venais por logradouro e setor.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração tributária e arrecadação municipal, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Consulta de débitos pelo contribuinte via portal web, sem necessidade de comparecer ao setor de tributação.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de administração tributária e arrecadação municipal, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Integração com cartório de registro de imóveis para recebimento eletrônico de informações sobre transmissão de bens (ITBI) e atualização do cadastro imobiliário.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, essencial à administração tributária e arrecadação municipal e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Controle de subvenções e incentivos fiscais concedidos por prazo determinado, com cláusula de cumprimento de contrapartidas pelo beneficiário.	Requisito necessário para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, no âmbito da administração tributária e arrecadação municipal, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Controle de imunidades tributárias (entidades filantrópicas, templos, partidos políticos, etc.) com fundamentação legal e renovação periódica da análise.	A exigência decorre da necessidade de controlar a renúncia de receita e sua compatibilidade com a estimativa orçamentária, conforme exige a responsabilidade fiscal, atividade inerente à administração tributária e arrecadação municipal desempenhada pela Administração.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
6	Complementar	Módulo de análise de inadimplência por tributo, faixa de valor, bairro e perfil do contribuinte, subsidiando ações de cobrança.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração tributária e arrecadação municipal, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Complementar	Geração de relatório de eficiência de arrecadação tributária (potencial versus realizado) por tipo de tributo.	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, essencial à administração tributária e arrecadação municipal e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Complementar	Integração com o PNCP e sistemas do Tribunal de Contas para cruzamento de dados de fornecedores com débitos tributários municipais.	Requisito necessário para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, no âmbito da administração tributária e arrecadação municipal, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Complementar	Módulo de renegociação de débitos com cálculo automático de multa, juros, atualização monetária e desconto por pagamento à vista, conforme legislação municipal.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração tributária e arrecadação municipal, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Complementar	Geração do arquivo de transmissão de dados tributários ao SPED ou ao sistema estadual de compartilhamento de informações tributárias.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração tributária e arrecadação municipal, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 5.172/1966 (CTN); Lei nº 6.830/1980 (LEF); Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 12 — NOTA FISCAL ELETRÔNICA E APURAÇÃO DE ISS/IBS

Requisitos Obrigatórios: 5 | Requisitos Complementares: 5 | Total: 10

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo prestador de serviços, via portal web ou API, em conformidade com o padrão técnico nacional (Convênio NFS-e/ENCAT) e com a legislação tributária municipal.	Requisito necessário para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, no âmbito da emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei Complementar nº 116/2003 (ISS); Convênio Nacional NFS-e/ENCAT; Lei Complementar nº 214/2025 (transição ISS-IBS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Recepção e armazenamento de NFS-e de prestadores de outros municípios para fins de controle do ISS retido na fonte pelos tomadores locais.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, atividade inerente à emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS desempenhada pela Administração.	Lei Complementar nº 116/2003 (ISS); Convênio Nacional NFS-e/ENCAT; Lei Complementar nº 214/2025 (transição ISS-IBS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Escrituração fiscal eletrônica das notas emitidas e recebidas, com apuração automática do ISS a recolher pelo prestador ou pelo tomador (nos casos de responsabilidade substitutiva).	Item indispensável para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, viabilizando a emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei Complementar nº 116/2003 (ISS); Convênio Nacional NFS-e/ENCAT; Lei Complementar nº 214/2025 (transição ISS-IBS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
4	Obrigatório	Emissão de Declaração Mensal de Serviços (DMS) pelo contribuinte, com consolidação automática das NFS-e emitidas e recebidas no período.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, essencial à emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei Complementar nº 116/2003 (ISS); Convênio Nacional NFS-e/ENCAT; Lei Complementar nº 214/2025 (transição ISS-IBS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Módulo de transição ISS → IBS: controle das alíquotas conviventes no período de 2026 a 2033, conforme cronograma da LC nº 214/2025, com apuração diferenciada e separação dos valores de cada tributo no documento fiscal.	Requisito necessário para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, no âmbito da emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	LC nº 214/2025; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	API de integração para emissão de NFS-e por sistemas ERP de terceiros, com documentação técnica (Swagger/OpenAPI) disponibilizada pelo município.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, atividade inerente à emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS desempenhada pela Administração.	Lei Complementar nº 116/2003 (ISS); Convênio Nacional NFS-e/ENCAT; Lei Complementar nº 214/2025 (transição ISS-IBS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Módulo de cancelamento, substituição e carta de correção de NFS-e, com controles de prazo e registro de motivo.	Item indispensável para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, viabilizando a emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei Complementar nº 116/2003 (ISS); Convênio Nacional NFS-e/ENCAT; Lei Complementar nº 214/2025 (transição ISS-IBS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Consulta pública de autenticidade da NFS-e via código de verificação, pelo cidadão/tomador, sem necessidade de login.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, essencial à emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei Complementar nº 116/2003 (ISS); Convênio Nacional NFS-e/ENCAT; Lei Complementar nº 214/2025 (transição ISS-IBS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Geração do arquivo SPED Serviços (EFD-Contribuições adaptada para serviços municipais) nos municípios que adotam o padrão SPED para a escrituração fiscal do ISS.	Requisito necessário para assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, no âmbito da emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei Complementar nº 116/2003 (ISS); Convênio Nacional NFS-e/ENCAT; Lei Complementar nº 214/2025 (transição ISS-IBS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Integração com a plataforma nacional de NFS-e do Comitê Gestor do IBS (quando disponibilizada), para unificação com o padrão do IBS a partir de 2026.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, atividade inerente à emissão e escrituração da nota fiscal eletrônica de serviços e apuração do ISS/IBS desempenhada pela Administração.	Lei Complementar nº 116/2003 (ISS); Convênio Nacional NFS-e/ENCAT; Lei Complementar nº 214/2025 (transição ISS-IBS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 13 — FOLHA DE PAGAMENTO / RECURSOS HUMANOS

Requisitos Obrigatórios: 32 | Requisitos Complementares: 10 | Total: 42

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Cadastro funcional completo do servidor: dados pessoais, funcionais, cargo, lotação, regime jurídico (estatutário ou CLT), jornada, forma de ingresso (concurso, comissionamento, contrato, etc.) e histórico de vínculos.	Requisito necessário para proteger dados pessoais e sigilosos sob guarda do Município, em atendimento à legislação de proteção de dados, no âmbito da administração de pessoal e folha de pagamento, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
2	Obrigatório	Cálculo automático da folha de pagamento mensal, contemplando: vencimento base, gratificações, adicionais (tempo de serviço, insalubridade, periculosidade, noturno), abonos, auxílios (alimentação, transporte, saúde), décimo terceiro salário e férias.	A exigência decorre da necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, atividade inerente à administração de pessoal e folha de pagamento desempenhada pela Administração.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Cálculo e geração das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS ou ao RGPS (INSS), conforme o regime do servidor.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Cálculo e retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os vencimentos dos servidores, com tabela progressiva atualizada conforme legislação federal vigente.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, essencial à administração de pessoal e folha de pagamento e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Processamento de férias: controle do período aquisitivo e concessivo, cálculo do adicional de 1/3 constitucional (art. 7º, XVII, da CF/88) e integração com a folha do mês de gozo.	Requisito necessário para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, no âmbito da administração de pessoal e folha de pagamento, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	art. 7º, XVII, da CF/88; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Processamento do 13º salário: primeira e segunda parcelas, com cálculo do IRRF e das contribuições previdenciárias.	A exigência decorre da necessidade de assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, atividade inerente à administração de pessoal e folha de pagamento desempenhada pela Administração.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Controle de descontos em folha: consignações voluntárias (empréstimos, mensalidades), descontos obrigatórios (contribuição previdenciária, IRRF, pensões alimentícias) e faltas.	Item indispensável para assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, viabilizando a administração de pessoal e folha de pagamento de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Obrigatório	Controle de afastamentos: licenças médicas, licenças maternidade/paternidade, licenças prêmio, afastamentos para mandato eletivo, afastamentos para estudo e outros previstos no Estatuto Municipal.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Controle de horas extras: registro, autorização, cálculo e pagamento conforme legislação aplicável ao regime do servidor.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Obrigatório	Controle e emissão de rescisões contratuais (servidores CLT): TRCT, guia do FGTS e informação à Previdência Social.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de administração de pessoal e folha de pagamento, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
				nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Obrigatório	Geração do arquivo SEFIP/GFIP ou do eSocial para os servidores vinculados ao RGPS, conforme obrigatoriedade estabelecida pelo cronograma de implantação do eSocial para entes públicos.	Item indispensável para atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, viabilizando a administração de pessoal e folha de pagamento de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Obrigatório	Geração da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte) anual, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, essencial à administração de pessoal e folha de pagamento e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Obrigatório	Geração da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) para todos os vínculos empregatícios, nos prazos do MTE.	Requisito necessário para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, no âmbito da administração de pessoal e folha de pagamento, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
14	Obrigatório	Geração do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) para as admissões e demissões de servidores CLT.	A exigência decorre da necessidade de atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, atividade inerente à administração de pessoal e folha de pagamento desempenhada pela Administração.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
15	Obrigatório	Emissão do contracheque (holerite) eletrônico, disponível para consulta do servidor via portal web, sem necessidade de impressão.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
16	Obrigatório	Controle de planos de cargos, carreiras e remuneração: evolução funcional, progressões, promoções e enquadramento, conforme plano de cargos aprovado em lei.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, essencial à administração de pessoal e folha de pagamento e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
17	Obrigatório	Controle de pensões alimentícias com bloqueio judicial e repasse ao beneficiário, conforme decisão judicial.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
18	Obrigatório	Emissão de certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria no RPPS ou no RGPS.	A exigência decorre da necessidade de assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, atividade inerente à administração de pessoal e folha de pagamento desempenhada pela Administração.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
19	Obrigatório	Controle dos limites constitucionais de remuneração (teto remuneratório --- art. 37, XI, da CF/88), com alerta automático para remunerações que ultrapassem o teto.	Item indispensável para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, viabilizando a administração de pessoal e folha de pagamento de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	art. 37, XI, da CF/88; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
20	Obrigatório	Controle de acumulação de cargos, com verificação das hipóteses constitucionais permitidas (art. 37, XVI, da CF/88).	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	art. 37, XVI, da CF/88; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
21	Obrigatório	Integração com o módulo de Contabilidade Pública para escrituração automática das despesas com pessoal, segregadas por elemento de despesa (31 --- pessoal civil, 36 --- outros serv. de terceiros pessoa física, etc.).	Requisito necessário para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, no âmbito da administração de pessoal e folha de pagamento, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
22	Obrigatório	Geração dos demonstrativos da despesa com pessoal para o RGF (Relatório de Gestão Fiscal), conforme art. 54 da LRF.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, atividade inerente à administração de pessoal e folha de pagamento desempenhada pela Administração.	art. 54 da LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
23	Obrigatório	Controle e gestão de servidores temporários e comissionados, com identificação do ato de nomeação e vigência do contrato ou cargo.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
24	Obrigatório	Controle de jornada de trabalho e ponto eletrônico (ou manual), com integração para desconto de faltas e controle de horas extras.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
25	Obrigatório	Emissão de portarias de nomeação, exoneração, concessão de licenças e demais atos de pessoal com assinatura eletrônica do ordenador.	Requisito necessário para conferir validade jurídica aos atos e documentos produzidos eletronicamente, no âmbito da administração de pessoal e folha de pagamento, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
26	Obrigatório	Controle de aposentadorias e pensões do RPPS: lançamento, revisão, integração com o RPPS municipal ou com o INSS para os celetistas.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, atividade inerente à administração de pessoal e folha de pagamento desempenhada pela Administração.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
27	Obrigatório	Geração de relatório de impacto financeiro de alterações no plano de cargos e remuneração, antes da aprovação em lei (art. 169, §1º, da CF/88).	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, viabilizando a administração de pessoal e folha de	art. 169, §1º, da CF/88; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
			pagamento de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	
28	Obrigatório	Módulo de avaliação de desempenho dos servidores, com integração com as progressões funcionais.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, essencial à administração de pessoal e folha de pagamento e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
29	Obrigatório	Emissão de relatório de análise dos gastos com pessoal comparado ao limite da LRF: posição atual, tendência e margem disponível.	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como permitir o monitoramento dos limites fiscais legais e a adoção tempestiva de medidas corretivas, no âmbito da administração de pessoal e folha de pagamento, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	LRF; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
30	Obrigatório	Controle de cessão de servidores a outros órgãos e recebimento de servidores cedidos, com impacto orçamentário correspondente.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
31	Obrigatório	Geração do arquivo de transmissão de dados ao SIOPS (DATASUS) com as informações de pessoal do setor de saúde.	Item indispensável para atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, viabilizando a administração de pessoal e folha de pagamento de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
32	Obrigatório	Controle de adiantamentos de salário e 13º salário, com desconto nas competências subsequentes.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, essencial à administração de pessoal e folha de pagamento e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Portal do Servidor com acesso a: contracheque, férias, declaração de IRRF, histórico funcional, solicitação de licenças e atualização de dados cadastrais.	Requisito necessário para assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, bem como assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, no âmbito da administração de pessoal e folha de pagamento, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Integração com sistema biométrico ou de reconhecimento facial para controle de ponto eletrônico.	A exigência decorre da necessidade de evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, atividade inerente à administração de pessoal e folha de pagamento desempenhada pela Administração.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Módulo de dimensionamento de pessoal: análise de estrutura de cargos, servidores ativos, aposentados, efetivos e comissionados por secretaria.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
4	Complementar	Controle de custos de pessoal por programa e ação orçamentária, subsidiando a apuração de custo dos serviços públicos.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Geração automática da memória de cálculo do RGF --- despesa total com pessoal, com detalhamento por grupo e categoria.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de administração de pessoal e folha de pagamento, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Complementar	Módulo de treinamento e capacitação: controle de cursos realizados pelos servidores, custos e carga horária, com emissão de certificados.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Complementar	Módulo de medicina e saúde do trabalho: controle de exames periódicos, afastamentos por prorrogação (conforme lei municipal) e alertas de encerramento.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da administração de pessoal e folha de pagamento, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Complementar	Relatório de rotatividade de pessoal (turnover) por secretaria e cargo, com análise de causas.	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, essencial à administração de pessoal e folha de pagamento e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Complementar	Controle de mandatos eletivos: vereadores e prefeito, com remuneração específica conforme lei municipal e obrigações previdenciárias diferenciadas.	Requisito necessário para assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, no âmbito da administração de pessoal e folha de pagamento, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Complementar	Módulo de gestão de benefícios adicionais: vale-refeição, vale-alimentação, plano de saúde e outros benefícios, com integração à folha de pagamento.	A exigência decorre da necessidade de assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, atividade inerente à administração de pessoal e folha de pagamento desempenhada pela Administração.	CF/88, arts. 37 e 39; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 20; legislação previdenciária federal (RGPS/RPPS); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 14 — GESTÃO EDUCACIONAL

Requisitos Obrigatórios: 18 | Requisitos Complementares: 2 | Total: 20

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Cadastro de unidades escolares (escolas municipais, CMEIs) com dados de infraestrutura, endereço, modalidades de ensino e capacidade de atendimento.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
2	Obrigatório	Cadastro de alunos com dados completos: nome, data de nascimento, filiação, endereço, NIS (número de identificação social), histórico escolar e necessidades especiais.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Processo de matrícula eletrônica, com classificação por zoneamento, critérios de prioridade (irmãos na escola, proximidade, vulnerabilidade social) e lista de espera.	Item indispensável para assegurar o controle da vida escolar do aluno e o cumprimento das obrigações legais de educação, bem como assegurar a correta concessão e o acompanhamento dos benefícios socioassistenciais aos cidadãos em vulnerabilidade, viabilizando a gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Controle de frequência escolar diária por turma e aluno, com geração automática de notificação ao Conselho Tutelar para alunos com frequência abaixo do mínimo legal (75% --- art. 24 da LDB).	A Administração necessita desse recurso para assegurar o controle da vida escolar do aluno e o cumprimento das obrigações legais de educação, essencial à gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	art. 24 da LDB; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Registro e controle de notas (avaliações, provas, trabalhos) por disciplina, bimestre e turma, com apuração automática de média e situação (aprovado, reprovado, em recuperação).	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Controle de transferências de alunos entre escolas municipais, de outras redes e para outras redes, com emissão de declaração de transferência.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Emissão de declaração de matrícula, histórico escolar, certificado de conclusão e declaração de frequência.	Item indispensável para assegurar o controle da vida escolar do aluno e o cumprimento das obrigações legais de educação, viabilizando a gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Obrigatório	Geração dos dados do Censo Escolar (INEP) nos formatos e prazos exigidos pelo Ministério da Educação, com validação prévia dos dados.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, essencial à gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Controle financeiro do FUNDEB: arrecadação por fonte (transferências estaduais e da União), despesas por tipo (70% mínimo em remuneração de profissionais do magistério; 30% demais despesas de MDE), conforme Lei nº 14.113/2020.	Requisito necessário para assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, no âmbito da gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 14.113/2020; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Obrigatório	Prestação de contas do PNAE (alimentação escolar): controle de repasses do FNDE, despesas com gêneros alimentícios, percentual de	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas,	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
		aquisição da agricultura familiar (mínimo 30%) e emissão do relatório para o CAE (Conselho de Alimentação Escolar).	atividade inerente à gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação desempenhada pela Administração.	Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Obrigatório	Controle e prestação de contas do PNATE (transporte escolar): repasses do FNDE, número de alunos transportados, rotas e contratos de fretamento.	Requisito necessário para suprir uma necessidade operacional concreta da gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, hoje sujeita a controles manuais sujeitos a erro e retrabalho.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Obrigatório	Controle dos profissionais de educação: docentes por disciplina, formação, carga horária, turmas, vínculos (efetivo, contratado) integrado ao módulo de RH.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
13	Obrigatório	Controle de manutenção e reformas das unidades escolares, vinculado ao módulo de contratos.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
14	Obrigatório	Emissão de relatórios de desempenho escolar por turma, escola, secretaria e rede municipal, com indicadores de aprovação, reprovação e abandono.	A exigência decorre da necessidade de subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, atividade inerente à gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação desempenhada pela Administração.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
15	Obrigatório	Controle de alunos com necessidades especiais e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com registro das adaptações curriculares e dos recursos de acessibilidade disponibilizados.	Item indispensável para garantir o acesso à informação por pessoas com deficiência, em observância ao direito à acessibilidade digital, viabilizando a gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
16	Obrigatório	Controle de merenda escolar por unidade: cardápio, fornecedores, recebimento e distribuição, integrado ao módulo de Almoxarifado.	A Administração necessita desse recurso para evitar desabastecimento ou perda de materiais, otimizando o uso dos recursos públicos, essencial à gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
17	Obrigatório	Gestão do transporte escolar: rotas, itinerários, veículos, motoristas, número de alunos por rota e controle de frequência dos alunos transportados.	Requisito necessário para controlar os custos e a disponibilidade operacional da frota municipal, no âmbito da gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
18	Obrigatório	Prestação de contas para o FNDE por meio do SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas), com geração dos arquivos no formato exigido.	A exigência decorre da necessidade de atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, atividade inerente à gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação desempenhada pela Administração.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Portal dos pais e responsáveis para acompanhamento de notas, frequência, comunicados e agenda escolar, acessível via web.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
2	Complementar	Integração com o sistema educa censo do INEP para validação prévia dos dados antes do envio oficial do Censo Escolar.	A Administração necessita desse recurso para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, essencial à gestão educacional e prestação de contas de programas federais de educação e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); normas do FNDE (PNAE/PNATE/SIGPC); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 15 — PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Requisitos Obrigatórios: 12 | Requisitos Complementares: 1 | Total: 13

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Obrigatório	Divulgação em tempo real (atualização máxima de 24 horas) dos dados de execução orçamentária da despesa: empenhos, liquidações e pagamentos, com identificação do credor, natureza da despesa, valor e data.	Requisito necessário para dar publicidade aos atos da Administração, em cumprimento ao princípio constitucional da transparência, no âmbito da transparência ativa da Administração Municipal, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Obrigatório	Divulgação em tempo real da execução financeira das receitas arrecadadas, por natureza de receita e banco arrecadador.	A exigência decorre da necessidade de dar publicidade aos atos da Administração, em cumprimento ao princípio constitucional da transparência, atividade inerente à transparência ativa da Administração Municipal desempenhada pela Administração.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Disponibilização dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA vigentes e dos exercícios anteriores, em formato aberto (PDF e CSV/XLSX).	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da transparência ativa da Administração Municipal, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Obrigatório	Divulgação do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) bimestral e do RGF (Relatório de Gestão Fiscal) quadrimestral, com publicação em até 30 dias após o encerramento do período.	A Administração necessita desse recurso para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, essencial à transparência ativa da Administração Municipal e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Consulta pública a licitações e contratos: editais, atas, contratos, aditivos, ordens de serviço e notas de empenho, com link ao PNCP para os publicados na plataforma nacional.	Requisito necessário para atender obrigação de envio de informações a sistema federal/estadual de controle, sob pena de restrição de repasses ou sanção ao gestor, no âmbito da transparência ativa da Administração Municipal, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
6	Obrigatório	Divulgação da remuneração dos servidores públicos por cargo, nome (quando não houver vedação legal) e secretaria, conforme art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011.	A exigência decorre da necessidade de dar publicidade aos atos da Administração, em cumprimento ao princípio constitucional da transparência, bem como assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, atividade inerente à transparência ativa da Administração Municipal desempenhada pela Administração.	art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Obrigatório	Publicação das contas anuais do município: balanços, demonstrações contábeis e relatório de prestação de contas.	Item indispensável para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, viabilizando a transparência ativa da Administração Municipal de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
				14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Obrigatório	Divulgação das transferências recebidas e realizadas: convênios federais, estaduais, repasses ao terceiro setor, com identificação do beneficiário, objeto e valor.	A Administração necessita desse recurso para dar publicidade aos atos da Administração, em cumprimento ao princípio constitucional da transparência, essencial à transparência ativa da Administração Municipal e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Obrigatório	Publicação da legislação municipal vigente: Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Portarias e demais atos normativos, em formato indexado e pesquisável.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da transparência ativa da Administração Municipal, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
10	Obrigatório	Divulgação da estrutura organizacional do município: organograma, competências das secretarias e dados dos responsáveis (nome e e-mail institucional).	A exigência decorre da necessidade de dar publicidade aos atos da Administração, em cumprimento ao princípio constitucional da transparência, atividade inerente à transparência ativa da Administração Municipal desempenhada pela Administração.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
11	Obrigatório	Seção de perguntas frequentes (FAQ) e respostas às demandas mais comuns, atualizada conforme demanda do e-SIC.	Item indispensável para assegurar o exercício do direito fundamental de acesso à informação pelo cidadão, viabilizando a transparência ativa da Administração Municipal de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
12	Obrigatório	Conformidade com os padrões de acessibilidade digital (WCAG 2.1, nível AA) e com as normas da e-MAG (modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), para garantir acesso a pessoas com deficiência.	A Administração necessita desse recurso para garantir o acesso à informação por pessoas com deficiência, em observância ao direito à acessibilidade digital, essencial à transparência ativa da Administração Municipal e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	WCAG 2.1; e-MAG; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Painel interativo de visualização de dados orçamentários e financeiros com gráficos dinâmicos, filtros por secretaria, período e natureza de despesa, facilitando o controle social pelo cidadão.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de transparência ativa da Administração Municipal, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48-A; Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 16 — PORTAL e-SIC (Lei nº 12.527/2011)

Requisitos Obrigatórios: 4 | Requisitos Complementares: 1 | Total: 5

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
2	Obrigatório	Formulário eletrônico de pedido de acesso à informação com campos obrigatórios mínimos: nome do solicitante, CPF (ou passaporte para estrangeiro), e-mail, resumo do pedido e forma de recebimento da resposta.	Requisito necessário para assegurar o exercício do direito fundamental de acesso à informação pelo cidadão, no âmbito do atendimento aos pedidos de acesso à informação (e-SIC), funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 12.527/2011 (LAI), arts. 10 a 20; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Obrigatório	Controle de prazo de resposta com alerta automático para o responsável: 20 dias, prorrogável por mais 10 dias com justificativa formal ao solicitante, conforme art. 11, §2º, da Lei nº 12.527/2011.	A exigência decorre da necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, atividade inerente à atendimento aos pedidos de acesso à informação (e-SIC) desempenhada pela Administração.	art. 11, §2º, da Lei nº 12.527/2011; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
4	Obrigatório	Tramitação eletrônica interna do pedido entre o SIC central e os setores competentes, com registro de todas as movimentações.	Item indispensável para assegurar a tramitação célere, transparente e auditável dos processos administrativos, viabilizando a atendimento aos pedidos de acesso à informação (e-SIC) de forma padronizada e sem dependência de controles paralelos em planilhas.	Lei nº 12.527/2011 (LAI), arts. 10 a 20; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Obrigatório	Módulo de recursos administrativos: 1ª instância (superior hierárquico), 2ª instância (autoridade máxima do órgão), com os prazos e procedimentos definidos nos arts. 15 a 20 da Lei nº 12.527/2011.	A Administração necessita desse recurso para assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, essencial à atendimento aos pedidos de acesso à informação (e-SIC) e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	arts. 15; Lei nº 12.527/2011; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
1	Complementar	Relatório estatístico semestral do e-SIC com: total de pedidos recebidos, prazo médio de atendimento, pedidos deferidos/indeferidos, recursos impetrados e temas mais demandados --- disponível para publicação no Portal da Transparência.	Requisito necessário para subsidiar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, no âmbito do atendimento aos pedidos de acesso à informação (e-SIC), funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 12.527/2011 (LAI), arts. 10 a 20; art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

MÓDULO 17 — PORTAL DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

Requisitos Obrigatórios: 0 | Requisitos Complementares: 9 | Total: 9

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
1	Complementar	Autenticação do cidadão via plataforma Gov.br (conta nível prata ou ouro) ou outra plataforma oficial equivalente ou por cadastro próprio no portal municipal, com verificação de identidade.	Requisito necessário para assegurar a identificação segura do cidadão nos serviços digitais, prevenindo fraude e uso indevido de identidade, no âmbito da ampliação do acesso digital do cidadão aos serviços públicos municipais, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 12.527/2011 (LAI); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
2	Complementar	Emissão online de guias de IPTU, ITBI, ISS e taxas municipais, com pagamento via PIX, boleto bancário ou débito em conta.	A exigência decorre da necessidade de assegurar a correta apuração e o recolhimento do tributo municipal sobre serviços, bem como facilitar a quitação de obrigações pelo cidadão, ampliando a arrecadação e reduzindo a inadimplência, atividade inerente à ampliação do acesso digital do cidadão aos serviços públicos municipais desempenhada pela Administração.	Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 12.527/2011 (LAI); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
3	Complementar	Consulta e emissão de certidões negativas de débitos tributários (CNDT Municipal), com validade de 30 a 60 dias conforme legislação municipal.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da ampliação do acesso digital do cidadão aos serviços públicos municipais, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 12.527/2011 (LAI); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
4	Complementar	Acompanhamento online de obras e serviços de infraestrutura pública no município, com fotos, status e previsão de conclusão.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de ampliação do acesso digital do cidadão aos serviços públicos municipais, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 12.527/2011 (LAI); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
5	Complementar	Agendamento online de serviços presenciais (CRAS, UBS, licenciamentos, etc.), com confirmação por e-mail ou SMS e possibilidade de cancelamento.	Requisito necessário para assegurar a correta concessão e o acompanhamento dos benefícios socioassistenciais aos cidadãos em vulnerabilidade, no âmbito da ampliação do acesso digital do cidadão aos serviços públicos municipais, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 12.527/2011 (LAI); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)

Nº	Classificação	Requisito Técnico	Necessidade Administrativa	Fundamento Legal
6	Complementar	Abertura de solicitações de serviços urbanos (tapa-buracos, podas de árvore, limpeza pública, etc.) com geolocalização da ocorrência, foto e acompanhamento do atendimento.	Requisito necessário para padronizar e informatizar uma atividade típica da ampliação do acesso digital do cidadão aos serviços públicos municipais, hoje dependente de rotinas paralelas em planilhas ou papel.	Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 12.527/2011 (LAI); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
7	Complementar	Consulta ao alvará de funcionamento e emissão de certidão de regularidade para atividades econômicas, integrado ao módulo tributário.	Requisito necessário para atender diretamente à rotina de ampliação do acesso digital do cidadão aos serviços públicos municipais, função essencial desempenhada pela Administração Municipal.	Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 12.527/2011 (LAI); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
8	Complementar	Área do servidor municipal: acesso a holerites, declarações funcionais, solicitação de férias e requerimentos internos, integrado ao módulo de RH.	A Administração necessita desse recurso para assegurar a regularidade e a rastreabilidade do processo de contratação pública, em conformidade com o rito legal, bem como assegurar o correto processamento da remuneração e dos direitos funcionais dos servidores, com observância da legislação trabalhista e previdenciária, essencial à ampliação do acesso digital do cidadão aos serviços públicos municipais e à redução de riscos operacionais e de conformidade.	Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 12.527/2011 (LAI); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)
9	Complementar	Integração com o WhatsApp Business ou plataforma de mensageria equivalente para notificações automáticas ao cidadão sobre vencimentos de tributos, situação de protocolos e agendamentos. '''{=html} <!-- --> '''	Requisito necessário para evitar redigitação e inconsistência de dados entre módulos, assegurando integridade das informações gerenciais, bem como assegurar o cumprimento tempestivo de prazos legais e contratuais, mitigando risco de sanção ou nulidade, no âmbito da ampliação do acesso digital do cidadão aos serviços públicos municipais, funcionalidade indispensável à rotina da Administração Municipal.	Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Lei nº 12.527/2011 (LAI); princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (dever de especificação técnica precisa e suficiente no Termo de Referência)